



## RESOLUÇÃO Nº 03 / 2022

### SOBRESTAMENTO DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente do Egrégio Conselho Administrativo Tributário que, em resolução aprovada pelos Conselheiros presentes na **Sessão Virtual do Conselho Superior, por videoconferência, de convocação nº 004/2022 - PRES/CAT, realizada na data de 11/08/2022**, nos termos do art. 58-B, I, da Lei nº 16.469/09;

CONSIDERANDO o tema repetitivo 986/STJ que trata da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS, com determinação de suspensão nacional de todos os processos judiciais pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 16.469/2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, prescreve no art. 6º, §1º, que se aplicam subsidiariamente aos processos previstos neste artigo as disposições da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e as normas da legislação processual civil;

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 313, inciso V, alínea "a" c/c § 4º do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

CONSIDERANDO, finalmente, que o art. 2º da Lei Estadual n.º 13.800/2001 c/c o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 104/2013, na esteira do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, preconizam que a Administração Pública atuará em obediência a diversos princípios, dentre os quais se inserem os da legalidade, segurança jurídica, eficiência, razoabilidade, finalidade e motivação dos atos administrativos;

**RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR até 10/08/2023 ou até que sobrevenha fato novo**, os julgamentos dos processos administrativos tributários cujos lançamentos tenham por objeto a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa

de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS (Tema Repetitivo 986/STJ).

**VOTAÇÃO:** Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Valdir Mendonça Alves, Adriane do Carmo Miranda Moura, Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Nilson Castro Marinho, Valéria Cristina Batista Fonseca, Ivone Maria da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Paulo Henrique Caiado Canedo, Cícero Rodrigues da Silva, Air Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Adonídio Neto Vieira Júnior, André Luiz Caçado Thomé, Washington Luis Freire de Oliveira e João de Moraes Júnior.

SECRETARIA GERAL do CONSELHO ADMINISTRATIVO  
TRIBUTÁRIO, em 11 de agosto de 2022.



**LIDILONE POLIZELI BENTO**  
Presidente



**WALISON TAVARES RIBEIRO**  
Secretário Geral